CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 02 / 08 / 01
Roberta Stech
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 10 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 266/1963

ASSUNTO
Libera todas as linhas de ônibus de Fortaleza.

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 2485 DE 27 / 10 / 1963 (Promulgada)

DIOM Nº 2919 DE 05 / 12 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI N. 2.485 de 27de Outubro de 1963.

Libera todas as linhas de ônibus de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam liberadas todas as linhas de ônibus de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam revogadas as Tabelas de Preços dos transportes coletivos publicadas no Diário Oficial de 23 de Outubro de 1963 e revigoradas as Tabelas de Preços anteriores.

Art. 3º - A exploração das linhas depende de prévia matrícula no Departamento de Transportes Coletivos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Outubro de 1963.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 266/63

Libera todas as linhas de ônibus de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberadas todas as linhas de ônibus de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Outubro de 1963.

José Martins Rodrigues

Walter Cavalcante

Libanor de Vasconcelos.

Agostinho Moreira

Heitor Firmino de Sousa

Edmar Furtado

Sansão Alves dos Santos

Ademar Arruda

José Batista Barbosa

Mario Jucá

José Batista de Oliveira

Edmar Arruda Filho

Waldocir Pascoal

Edmar [illegible]

Aprovado em 1ª discussão
Em 25/10/63
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 25/10/63
PRESIDENTE

ACOMPANHA 2 EMENDAS

Em 25/10/63
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº. 964/63.

FORTALEZA, 26 de Outubro de 1963.

Sr. Presidente:

Acaba de chegar às minhas mãos o oficio numero 1785/63, de 25 do corrente, dessa ilustrada Camara, remetendo o auto - grafo da lei que libera as linhas de ônibus de Fortaleza, restabelece os preços anteriores e dá outras providencias.

Dentro da prerrogativa que me assegura a Constituição do Estado e a Lei Organica dos Municipios, resolvi vetar o artigo segundo, que torna sem efeito "as Tabelas de Preços dos Transportes coletivos, publicadas no Diario Oficial de 23 de Outubro de 1963 e revigoradas as Tabelas de Preços anteriores!!

Sabem os Nobres Vereadores que aquele ato do Executivo / municipal resultou de acurados estudos de uma comissão de tecnicos integrada de representantes das classes interessadas na materia, inclusive um dignissimo membro desse Legislativo.

Não posso, portanto, sem incidir em sèria contradição, / dar o meu placet àquele dispositivo.

Quero reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares, nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

EMENDA Nº 1/63
AO PROJETO DE LEI Nº 266/63

Aprovada.
Em 25-10-63

Inclua-se aonde convier:

Art. - Ficam revogadas as TABELAS DE PREÇOS dos transportes coletivos, publicadas no Diário Oficial de 23 de outubro de 1963. e revigoradas as tabelas de preços anteriores.

Art. - A exploração das linhas depende de prévia matrícula no Departamento de Transportes Coletivos.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1963.

José de Carvalho
José Eduardo Dias
Raimundo Gomes
José Martins
Soudoral Bosco
Antonio Gomes de Almeida
Walter Cavalcante
Antonio Rolim
Manuel Duarte
Francisco Gomes de Matos
Manuel Mourão Sousa
Edmilson Cavalcante
Nogueira Campos
Adauto Bezerra
Raimundo B. Mello
Agostinho Moreira
Evaldo
José Batista Barbosa
Edmond Lima
Edward Arruda Filho
Wilson Machado
Adauto Bezerra de Souza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 69 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 266/63

Dispensada em 25/10/63

Nada menos de vinte e oito vereadores apresentaram à consideração deste Legislativo o projeto de lei anexo, que libera todas as linhas de ônibus de Fortaleza.

Esta Comissão, tendo em vista que a propositura em tela vem, realmente, ao encontro do desejo da população de nossa capital, que se encontra, no presente momento, grandemente prejudicada pela atitude antipática e impatriotica dos emprezários de Fortaleza, manifesta-se pela sua aprovação, bem como, da emenda nº 1/63, oferecida pelo presidente desta Comissão, vereador Mardônio Botelho, revogando as Tabelas de Preços dos transportes coletivos para as diversas linhas desta cidade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de outubro de 1963

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 266/63.

Libera todas as linhas de ônibus de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberadas todas as linhas de ônibus de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam revogadas as Tabelas de Preços dos transportes coletivos, publicadas no Diário Oficial de 23 de Outubro de 1963 e revigoradas as Tabelas de Preços anteriores.

Art. 3º - A exploração das linhas depende de prévia matricula no Departamento de Transportes Coletivos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Outubro de 1963.

Presidente

Relator.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. n. 1788/63.

Fortaleza, 25 de Outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84 n. II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que libera todas as linhas de ônibus de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e distinta consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Snr.
General MURILLO BORGES MOREIRA.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.